

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 085/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS ÀS ESCOLAS COM DEFICIÊNCIAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO E SANITÁRIOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Av. Raja Gabaglia, nº 1315, bairro Luxemburgo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.380-090, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.154.877/0001-07, neste ato representado por seu **Presidente**, o **Conselheiro Mauri Torres**, doravante denominado **TCEMG** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça**, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **MPMG**, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOEDUC)**, neste ato representado pela sua Coordenadora, a **Promotora de Justiça Ana Carolina Zambom Pinto Coelho**

Considerando que a educação é direito fundamental assegurado constitucionalmente (art. 205 a 214 da Constituição da República de 1989; art. 195 a 206 da Constituição Estadual);

Considerando que compete ao **TCEMG** e ao **MPMG**, entre outras funções, a de controle externo da política pública da educação;

Considerando que o controle em rede racionaliza os processos de trabalho a cargo de cada órgão e agrega valor às suas funções constitucionais, tornando as entregas mais céleres, efetivas e concertadas, para a concretização dos direitos fundamentais em benefício da sociedade;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), o Instituto Rui Barbosa (IRB), o Ministério Público de Alagoas (MPAL) e o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas (IMA-AL), objetivando disciplinar o compartilhamento

e intercâmbio de conhecimentos e bases de dados entre os participantes no âmbito do Projeto Sede de Aprender Nacional;

Considerando que os dados utilizados pelo Sede de Aprender apontam a existência de escolas mineiras com falta de água e/ou falta de água potável, além de deficiências relacionadas ao esgotamento sanitário e aos banheiros;

Considerando sugestão realizada pela ATRICON, no Ofício nº 114/2022 – ATRICON, ao TCEMG, para que sejam realizadas visitas pontuais às unidades escolares que reportaram deficiências no abastecimento de água e na sua potabilidade, em cooperação;

Considerando que a formalização deste instrumento se caracteriza-se como “verdadeira parceria”, consoante diretrizes da Administração Superior do MPMG para formalização de TCT, as partes dispensam a exigência de plano de trabalho específico, haja vista que o ajuste tem o propósito de unir esforços entre os partícipes, para execução de suas respectivas finalidades institucionais.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o estabelecimento de parceria entre o Tribunal de Contas de Minas Gerais e o Ministério Público de Minas Gerais para realizar visitas técnicas às escolas cujos dados levantados pelo Projeto Sede de Aprender apontaram deficiências no sistema de abastecimento de água, bem como na sua potabilidade, além daquelas relacionadas ao esgotamento sanitário e aos banheiros.

Parágrafo único: Integra o presente Termo o levantamento realizado pela ATRICON, conforme o Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PROVIDÊNCIAS A CARGO DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a conjugar seus esforços para o desenvolvimento e a execução de ações necessárias à execução do objeto deste termo, da seguinte forma:

I – DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS:

- a) Planejar a ação fiscalizatória sob o ponto de vista metodológico, para definir o universo de escolas que terão a água coletada para análise, bem como suas características;

- b) Estabelecer em conjunto com o MPMG o cronograma de visitação contendo as escolas nas quais o Tribunal comparecerá, ficando excluídas aquelas em que a única inconformidade disser respeito à ausência de água tratada;
- c) Elaborar relatório técnico sintético contendo os achados das visitas realizadas e encaminhá-lo ao MPMG.

II – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS:

- a) Articular e tomar providências para que a análise da potabilidade da água seja feita por meio de instituição técnica competente;
- b) Elaborar cronograma em conjunto com o TCEMG de visitação para coleta da água para análise;
- c) Elaborar roteiro de atuação para os promotores de justiça com atribuição na defesa do direito à educação nos municípios apontados para a visitação;

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIAS E SUPERVISÃO

A Chefia de Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão, e a Superintendência de Controle Externo, ambos pelo TCEMG, e o CAOEDUC, pelo MPMG, serão os responsáveis pela orientação e supervisão das atividades decorrentes deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente instrumento não acarreta repasse de recursos entre os partícipes, arcando cada um deles com os seus custos, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária ao presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES

Este Termo poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes, desde que com anuência de todos os partícipes, por meio de termo aditivo, com publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA RECISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como ser rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA, DO SIGILO E DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES:

É de inteira e total responsabilidade dos partícipes o uso das informações que serão disponibilizadas, em virtude deste Termo de Cooperação Técnica, sendo-lhes vedada a cessão a terceiros, salvo em caso de determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

As informações decorrentes do presente Termo somente poderão ser utilizadas para as finalidades relacionadas ao cumprimento da missão institucional dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Cooperação Técnica será publicado no “DOC”, Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como no “DOMP/MG”, Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

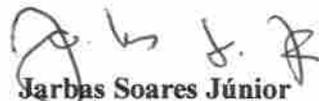
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022.

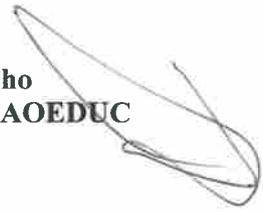
TRIBUNAL DE CONTAS DE MINAS GERAIS:


Conselheiro Mauri Torres
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS:


Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Ana Carolina Zambom Pinto Coelho
Promotora de Justiça Coordenadora da CAOEDUC



Testemunha 1

Ass.: *Fernanda Caroline Ribeiro*
Nome: *Fernanda Caroline Ribeiro*
CI: *MG13-817 903*
CPF: *084.375.986-05*

Testemunha 2

Ass.: *Laura Cattaneo Uragas*
Nome: *Laura Cattaneo Uragas*
CI: *MG-6086199*
CPF: *075.577.516-39*